



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01965/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO/NOVA PREVI
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais e com paridade
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 03/2022, de 20.01.2022 (pág. 1 – ID1248925).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40º, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda 70/2012 e Art. 4º §9º da EC 103/2019 e Art. 12, inciso, I “a” da Lei Previdenciária Municipal de nº 528/2005.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 3150 de 03.02.2022 (pág. 3 – ID1248925)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 3.071,66 (pág. 3 - ID1248925)
NOME DA SERVIDORA:	Andreia Parron Ruiz
MATRÍCULA:	1250 (pág. 1 – ID1248925)
CARGO:	Professor CL, referência PRO029, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1248925)
CPF:	622.388.502-44 (pág. 1 – ID1248934)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 3 – ID1248934)
DATA DE INGRESSO:	01.04.1998 (pág. 3 – ID1248934)
DATA DE NASCIMENTO:	08.02.1975 (pág. 1 – ID1248934)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1248934)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1248934)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez com proventos integrais e com paridade, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. ANÁLISE TÉCNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-3 ID1248925
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;		X	
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1-6 ID1248929
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1248928 1-2 ID1248927
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	X		1-6 ID1248929
VII	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	X		7 ID1248926

3. Realizada a aferição documental, constatou-se que o jurisdicionado deixou de enviar a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição da servidora, em desacordo com a determinação estabelecida no inciso II do §1º do art. 2º da IN nº 50/2017.

4. Isto posto, essa unidade técnica fica impossibilitada de realizar a análise técnica, razão pela qual se faz necessário realizar diligências visando o encaminhamento da documentação exigida na IN nº 50/2017.

5. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

6. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se a impossibilidade desta unidade técnica se manifestar em análise inicial acerca da legalidade do ato concessório da servidora inativo **Andreia Parron Ruiz**, ante a ausência do envio de documento imprescindível.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao Relator, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, que o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO/NOVA PREVI, sob pena de tornar-se sujeita às sanções previstas do art. 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências:

– **Encaminhe** a este corte de contas toda documentação exigida na IN nº 50/2017, em especial a Certidão de Tempo de Contribuição/Serviço, da servidora **Andreia Parron Ruiz**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

8. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 21 de setembro de 2022.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 21 de Setembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4